



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Lei nº 321/91

"Dispõe sobre funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 155, da Lei Orgânica do Município, terá caráter permanente e deliberativo, atuando na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas, no que couber, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Lei implementará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde estabelecendo os critérios e normas de seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição numericamente paritária, com participação garantida de representantes comunitários, na forma seguinte:

I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO

- a) - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b) - 01 (um) representante da S.E.S. (Secretaria Estadual de Saúde);
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- d) - 01 (um) representante do Ministério da Saúde (SUCAM);
- e) - 01 (um) representante do INAMPS.
- f) - VETADO

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ( populares )

Representantes dos trabalhadores rurais, de associações comunitárias, de



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

associações de moradores, de agremiações religiosas e filantrópicas, regularmente instituídas, em número equivalente ao dos órgãos oficiais, para manter a composição numericamente paritária.

§ 1º - VETADO

§ 2º - O representante da Prefeitura Municipal será o Presidente nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde, criado pelo artigo 156, da Lei Orgânica do Município, tem natureza contábil e financeira, sendo vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo administrado pela Secretaria de Saúde do Município e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Este fundo será composto por:

- I - Recursos do Município;
- II - Repasses de recursos federais;
- III - Repasses de recursos estaduais;
- IV - Convênios com outros municípios;
- V - Donativos;
- VI - Subvenções e auxílios;
- VII - Outras fontes.

§ 2º - Os recursos do Município destinados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como sua forma de aplicação, serão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, nunca sendo o montante destes recursos inferiores a dez por cento (10%) do valor total das receitas.

§ 3º - Lei determinará normas peculiares de controle, prestação e tomadas de contas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas ditadas pela Administração Federal, sem elidir a competência do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º - As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde integram a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, em demonstrativo distinto e integrante dos balancetes mensais da Prefeitura.

§ 5º - Para a execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aplicam-se as mesmas normas gerais de execução orçamentária do Município.




ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Art. 4º - O Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas a serem atingidos pelo sistema de saúde do Município para o ano subsequente, devendo o montante dos recursos destinados à sua execução, bem como sua forma de aplicação ser prevista no orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 23 dias do mes de maio de 1.991.

  
ZELDONIR DE SOUZA CARVALHO  
Prefeito Municipal